



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

Indicação nº 107/2022.

**Autoria: Ver. Luís Fernando Torres – PT, Verª. Patrícia Castro – PL, Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB, Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP, Ver. Mariano Teixeira – PP e Ver. Zilmar Araújo – PP.**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A SUPRESSÃO  
DO ART. 20 DO DECRETO EXECUTIVO Nº 4.934,  
DE 2022.**

**Senhor Presidente,  
Senhores (a) Vereadores (a),**

Por meio deste expediente, os Vereadores, na forma do art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal, formalizam esta Indicação com o objetivo de suprimir o art. 20 do Decreto nº 4.934, publicado em 25/05/2022, que suspende pelo prazo de 1 (um) ano a concessão de mudança de nível e o gozo de licença prêmio aos Servidores Públicos Municipais. Diante disso, com respaldo no art. 37, VIII, IX, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo orienta que sejam sustados os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, conforme justificativa que segue:

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente indicação, tendo em vista que a suspensão de mudança de nível e o gozo de licença prêmio dos Servidores Públicos Municipais, previstas no art. 20 do Decreto nº 4.934, de 2022, são situações definidas em Lei, e somente por Lei em sentido formal, podem ser alteradas. A EC nº 109, art. 167-A, inclusive prevê medidas que podem e devem ser adotadas em caso de as despesas correntes superarem em 95% (noventa e cinco por cento) das receitas correntes, podendo o Prefeito, por Decreto, adotar as medidas ali previstas, já no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento). Contudo, além de a Lei Orgânica necessitar ter absorvido este dispositivo da CF, o que ainda não aconteceu, as

Endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS  
Site: [www.cacapavadosul.rs.leg.br](http://www.cacapavadosul.rs.leg.br) - Email: [contato@cacapavadosul.rs.leg.br](mailto:contato@cacapavadosul.rs.leg.br)  
Contato: (55) 3281-2044 / 3281-2428

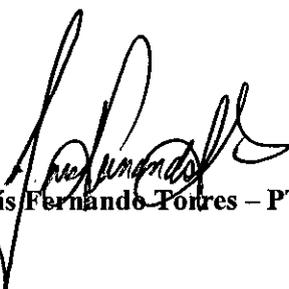


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

medidas sugeridas pelo Executivo sequer estão contempladas no rol de medidas previstas no art. 167-A da CF. Logo, o art. 20 do Decreto nº 4.934 não merece prosperar.

À vista disso, é legítima a proposição do Executivo quanto aos gastos de sua gestão, ainda que sem a utilização do fundamento adequado que seria a LC nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Entretanto, no que diz respeito ao art. 20 do Decreto, por ser matéria regulada por Lei específica, somente por outra Lei poderá sofrer a suspensão pretendida, agindo o Poder Legislativo nos limites de sua competência previstos na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 14 DE JUNHO DE 2022.



Ver. Luis Fernando Torres – PT



Verª. Patricia Castro – PL



Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB



Ver. Silvio Toffo Tondo – PP



Ver. Mariano Teixeira – PP



Ver. Zilmar Araújo – PP

Categoria: Decretos

Parte do Título ou da Descrição: 4934

Ano de Publicação:

Pesquisar

\*Não utilize ponto para pesquisador o número da lei.

Exportar em:

# DECRETO EXECUTIVO 4934/2022

Número: 4934/2022  
Categoria: Decretos  
Publicado em: 25 de maio de 2022

Decreto\_4934\_2022.pdf

tipo: pdf | tamanho: 850,21B

## NOTÍCIAS

Nesta quinta e sexta a políclínica estará aberta para atendimentos de síndromes gripais

Ola Mundial do Doador de Sangue

Caçapava do Sul tem aumento de altivos de Covid-19

Prefeito se reúne com Clube Atlético Gaúcho de Categoria de Base de Futebol de Campo

*[Handwritten signatures and notes]*